

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

#### PRESENCIALIDADE E LOCAL DO VOTO

- Salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto em mobilidade e antecipado, o direito de voto é exercido presencialmente pelo cidadão eleitor na assembleia eleitoral correspondente ao local por onde o eleitor se encontra recenseado.

(Cfr. os n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º e os artigos 70.º-A e 76.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR.)

#### VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

- Podem votar em mobilidade, no território nacional, todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito a voto nesses termos.

(Cfr. o artigo 70.º-A da LEPR).

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE EM TERRITÓRIO NACIONAL

- Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito a voto antecipado em mobilidade exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito.

Para o efeito, **entre os dias 10 e 14 de janeiro**, devem os eleitores manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (<https://www.votoantecipado.mai.gov.pt/>), referindo o seguinte:

- nome completo;
- data de nascimento;
- número de identificação civil;

- morada;
- município onde pretende exercer o direito de voto antecipado em mobilidade<sup>1</sup>;
- contato telefónico e, sempre que possível, endereço de correio eletrónico.

Para exercer o direito de voto, **no dia 17 de janeiro**, o eleitor dirige-se ao município por si escolhido e à mesa por onde deva votar, quando tenha havido lugar a desdobramento, e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.

(Cfr. os n.ºs 1 a 3 e 7 a do artigo 70.º-C, em conjugação com o artigo 35.º-A, ambos da LEPR.)

## MODO DO EXERCÍCIO

- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul<sup>2</sup>.

O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobrando-o em quatro e introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.

Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

(Cfr. os n.ºs 8 e 10 a 12 do artigo 70.º-C da LEPR.)

## TERMINADAS AS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

---

<sup>1</sup> A administração eleitoral da SGMAI comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscção (cfr. o n.º 5 do art.º 70.º-C da LEPR).

<sup>2</sup> O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior (de cor branca), devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral (cfr. o n.º 9 do art.º 70.º-C da LEPR).

- A mesa elabora uma ata das operações efetuadas destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a para esse efeito ao presidente da respetiva câmara municipal, donde deve constar, obrigatoriamente:
  - o número de eleitores que aí exerceram o direito de voto antecipado;
  - o nome do eleitor, o número do documento de identificação civil e a freguesia onde se encontra recenseado;
  - a relação nominal dos eleitores inscritos para ali votar;
  - quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais.

(Cfr. os n.ºs 13 e 14 do artigo 70.º-C da LEPR).

- **No dia 18 de janeiro**, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto **até às 8 horas da manhã do dia 24 de janeiro**.

(Cfr. os n.ºs 15 e 16 do artigo 70.º-C da LEPR).